



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Fórum Des. Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º,
Calhau, 3º andar
São Luis/MA – CEP: 65075-820 (fones: 3194-5543/999818998)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-3º JECRIM **EDITAL 01/2020**

O edital nº 01/2020 do 3º JECRIM foi publicado nos termos do art. 2º, § 3º da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do art. 1º, § 1º e art. 2º do Provimento n.º 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ/MA).

No prazo fixado pelo aludido edital foram recebidas 18 (dezoito) propostas de projetos sociais para a destinação dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

Após a avaliação das propostas pelo Serviço Social deste juizado, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público, o qual já se manifestou no processo administrativo em epígrafe.

A análise precisa e detida das propostas foi feita com base no art. 2º, § 1º e seus incisos da Resolução nº 154/2012 do CNJ e no art. 2º, § 2º do Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA, bem como em consonância com o parecer do ilustre representante do *Parquet*.

Pois bem.

O repasse dos valores depositados provenientes das transações penais homologadas neste juizado, deverá ser destinado de forma **INTEGRAL** às entidades, as quais tiveram os seus projetos **aprovados integralmente**, a saber, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL VILA PASSOS – CCCEVP, CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – CESJO, GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO ANJO DA GUARDA, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS MARTINS, INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS, INSTITUTO SANTA CLARA, INSTITUTO SANTA LUZIA e MOVIMENTO MARANHENSE DE MULHERES DA VILA DOM LUÍS – MOVILA.

No que tange às instituições ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DA VILA CONCEIÇÃO, ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE SALINA DO SACAÉM, CENTRO CULTURAL RECREATIVO MADUREIRA, COOPERATIVA SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUTO IZIANE CASTRO, INSTITUTO MARANHENSE EDUCANDÁRIO BETESDA e UNIÃO DOS MORADORES FORÇA DO POVO DO POVOADO ARRAIAL, decido pelo **indeferimento** dos seus projetos, considerando que os vícios apontados não foram corrigidos, conforme acentuado pelo parecer ministerial.

Cabe esclarecer que as instituições pleiteantes têm o dever de atender os exatos termos das condições impostas pela norma (Resolução 154/2012 do CNJ).

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos projetos das seguintes entidades, com os respectivos valores:

1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2) CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL VILA PASSOS – CCCEVP, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3) CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4) CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – CESJO, no valor de R\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais);

5) GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO ANJO DA GUARDA, no valor de R\$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais);

6) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CRECHE MAURÍCIO JOSÉ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

7) INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS MARTINS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

8) INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS, no valor de R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais);

9) INSTITUTO SANTA CLARA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10) INSTITUTO SANTA LUZIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

11) MOVIMENTO MARANHENSE DE MULHERES DA VILA DOM LUÍS – MOVILA, no valor de R\$ 13.783,00 (treze mil setecentos e oitenta e três reais).

Remeta-se cópia da presente decisão à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que seja realizada sua devida publicação.

Notifiquem-se as entidades beneficiadas, para a efetivação dos repasses dos valores, cientificando-se-lhes através de seus representantes legais do teor da presente decisão e de que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a contar do procedimento de levantamento dos valores. Na oportunidade, devem ser encaminhadas cópias da Resolução nº 154/2012 do CNJ e o Provimento nº 10/2012 da CGJ/MA às entidades.

Recebidas pelo juízo as prestações de contas, estas devem ser encaminhadas ao Serviço Social da unidade e ao Órgão Ministerial, para análise e parecer.

Cumpridas todas as determinações, este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

São Luís, 21 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA COELHO CHAVES
Juíza de Direito Titular do 3º JECRIM